



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.216, DE 22 DE JULHO DE 2.014 -

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Paulista e dá outras providências.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2014, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista, o Sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Lei Complementar.

Art. 2º As atividades do responsável pelo Controle Interno são:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - em conjunto com autoridades da Câmara Municipal de Várzea Paulista, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores da despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores, licitações e contratos administrativos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.216, DE 22 DE JULHO DE 2.014 -

assemelhados, inclusive sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - manter arquivado na Câmara Municipal de Várzea Paulista todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

VII - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a atualização ou a adequação às normas relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, após apuração através do devido procedimento legal.

IX - em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos legais previstos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Resolução, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

§ 2º O responsável pelo Controle Interno cientificará a Presidência da Câmara Municipal, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades em relatório específico.

Art. 3º À Presidência da Câmara Municipal caberá a nomeação ou designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Sistema de Controle Interno da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.216, DE 22 DE JULHO DE 2.014 -

§ 1º O responsável e seu substituto pelo Controle Interno, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal com nível superior completo.

§ 2º O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável pela averiguação de seus próprios atos, devendo ser apurado por comissão de três (3) servidores através de procedimento interno.

§ 3º A comissão responsável por averiguar atos do responsável pelo Controle Interno ou do seu substituto, será formada por maioria de servidores de provimento efetivo.

Art. 4º Constituem-se em garantias do ocupante do responsável pelo Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades inerentes a função;

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido e, ordem de serviço expedida pela Presidência da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.216, DE 22 DE JULHO DE 2.014 -

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O Controlador Interno participará, obrigatoriamente

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal;

III – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.